



LEI N. 4257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Art. 10. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de dez anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Art. 22. O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário:

[...]

VII - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, V, e artigo 78, XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

2. Análise

O possível reflexo da Lei n. 14.133/2021 se daria sobre o Capítulo IV da Lei:

“Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 10. A utilização de área pública por quiosques e trailers deve ser precedida de licitação pública, observadas as normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo máximo de dez anos, instrumentalizada por meio de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Devem ser destinados dois por cento dos espaços definidos no Plano de Ocupação de cada Região Administrativa às pessoas com deficiência e dois por cento às pessoas idosas.



Art. 11. O preço mínimo da área pública destinada para locação do quiosque e trailer no certame licitatório será estimado considerando a localização, as atividades econômicas a ser desenvolvidas e as características da Região Administrativa.

Art. 12. É vedada a participação no certame licitatório:

I - de servidores públicos e empregados públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

II - de empresário, ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples, salvo aqueles que exerçam suas atividades exclusivamente em quiosque ou trailer;

III - de permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública onde seja desenvolvida atividade econômica.”

O artigo 10 da Lei deve ser atualizado para fazer menção à Lei Federal n. 14.133/2021, em substituição à Lei Federal n. 8.666/93. O rol do artigo 12 pode ser acrescido com as hipóteses dos incisos III, IV e VI da Lei n. 14.133/2021.

3. Conclusão

Dessa forma, a lei continua vigente e seu texto pode ser aprimorado com o advento da Lei n. 14.133/2021.